



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 091**, 19 de dezembro de 1972.

**Modifica a alíquota estabelecida no Art.35 da Lei nº 36/71 de 16/08/1971.**

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica reduzida para 0,02% (zero virgula zero dois por cento) a taxa de aforamento, por m<sup>2</sup> de terreno pertencente à Municipalidade e ocupada por terceiros.

**Art.2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art.35, item II nº 7.

**Art.3º.** A presente lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 1972.

**Adrião Baia**  
**Prefeito Municipal**

Irineu Vieira Lopes  
Secretário